



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO**

**Contrato FMS N° 06 /2018**  
**Processo Administrativo n° 2372/17**  
**Vigencia – início 05/03/2018 - Término 05/03/2019**

FMS, CNPJ n° 11.865.033/0001.-10 / VALOR: R\$ 360.000,00

**Contrato: JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME.**  
**CNPJ:09.446.219/0001-55**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.**

Aos dias 05 do mês de março do ano de 2018, na Praça Marechal Floriano Peixoto nºxxx Centro Itaboraí – Rj, a Prefeitura Municipal de Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Júlio César de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 10.124.235.2, emitido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 074.577.647 - 71, Órgão 08, Unidade 002 Sub – Unidade 001, Programa de trabalho 10.302.0038.2.165, valor R\$ 200.000,00, 10.301.0032.2.152, valor R\$ 100.000,00 e 10.305.0038.2.164, valor R\$ 60.000,00 CNPJ n° 11.865.033/0001 -10 - FMS , e a Jetta Comercio Serviços Eireli - ME, estabelecida na rua Coronel Fco Alves da Silva, 72 sala 210 – Centro - Araruama- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 09.466.219/0001-55, neste ato como **CONTRATADA**, representada por Wanderson Claiton Braga de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n° 21.162.199-052.208/D, expedida pelo (a) DETRAN/RJ em 15/01/2016, na qualidade de Sócio Diretor, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Adesão a ata de registro de preços Pregão Presencial – SRP – 004/2017, realizada através do processo administrativo n° 2372/17, homologada por despacho do Ilmº Sr. Secretário Municipal de Transportes, gerenciador do contrato, datado de 05/03/2018 (fls.172 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 8.666/93, Lei 10.520/02, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 060/15, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n° 101/2000, A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)-O objeto do presente é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI N° 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15”**, consoante a frota prevista e Proposta Preço, item 15 sub - item 15.5, do Termo de Referência, Processo Administrativo n°2372/17.

**Parágrafo Único** – A execução será com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do P.P – SPR N°004/2017, na Proposta de Preço – contida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

na Ata de Registro de preço nº 004/2017 e Termo de Referência – do P.A 2372/2017, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e dotação orçamentaria**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 360.000,00** ( Trezentos e sessenta Mil Reais). Através das dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (Valor)** - O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta do (s) programa(s) de trabalho nº **10.302.0038.2.165** , **10.301.0032.2.152**, **10.305.0038.2.164** e Elemento (s) de Despesa (s) nº **3.3.90.39.16.00**, **3.3.90.30.37.00** e seus respectivos empenhos através das fonte (s) de recurso (s), 05 e 12 - **FMS** , CNPJ nº **11.865.033/0001-10** .

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** – O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de serviços em conjunto com a planilha de serviços e seus anexos obrigatórios e condicionados a confirmação da execução dos serviços listados por parte da fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso se faça necessário a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros , dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do pagamento eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o Município de Itaboraí efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO.** Na hipótese de documento de conbrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo- se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA – (Prazo de execução)**

1 – O prazo de atendimento deverá ser de acordo com o termo de referencia item 7 subitem 7.1, do processo Administrativo 2372/2017

2 – O serviço deverá ser de acordo com com o termo de referência do P.A 2372/17, pregão presencial pelo sistema de registro de preços, após o recebimento da notificação para retirada da nota de empenho correspondente, com a assinatura de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – (Da execução do contrato)** - O serviço inerente ao objeto do presente contrato obedecerá as características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela contratada bem como pelas disposições determinadas pelo edital e seus anexos e por este contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo 2372/17.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

**CLÁUSULA SETIMA** – (Da fiscalização) - A Fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** -( obrigações da contratada) -

**I** – Obdecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho..

**II** – Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituição de algum equipamento caso haja necessidade.

**III** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na norma de regulamentadora nº 06 MTE.

**IV** –Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo servidor responsável pela fiscalização.

**V** – Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**VI** – Efetuar os serviços nos prazos avençados.

**CLÁUSULA NONA** - (obrigações da contratante).

**I** – Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.

**II**-Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**III** - Prestar informações que venham a ser lidas pelos empregados da licitante vencedora.

**IV** –Comunicar formal, circunstanciada a tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

**V** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação

**VI** – Não permitir, em hipóteses alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

**VII** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA** - (Aceitação do objeto do contrato) - A aceitação do objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação do servidor da **CONTRATANTE**, que constatarão se os produtos atendem a todas as especificações contida no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto será provisório para efeito posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**PARAGRAFO QUARTO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivos requerimento no protocolo da repartição interessada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da execução) - Efacultativo ao contratante suspender a execução a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas. -

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções administrativas) - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, será aplicadas à contratada as sanções de que trata o artigo 87 da lei nº 8.666/93 e previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

**I - Advertência**

**II** - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o **equivalente A 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;**

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 ( dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARAGRAVO PRIMEIRO** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **item II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A Penalidade por multa será:

**I** - De 20% ( vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso inexecução total da obrigação;

**II** - De 10% ( dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**II** – De 0,3 % ( três centesimos por cento) por dia , no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação..

**PARÁGRAFO QUARTO**– O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Itaboraí no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião do seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não recolhimento da multa do prazo assinado implicará da sua inscrição da dívida ativa Municipal, para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após o decimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando – se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além de perda desta, responderá a Contratada pela diferença, pela via judicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa que alude neste item não impede que Administração aplique as outras sanções previstas na lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a contratada for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XV, do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** (Recursos) - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio no valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, e que não caiza recurso hierárquico,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**(Rescisão) - O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 à 80, ambos da Lçei 8666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decretação da rescisão, a contrrtada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** (Das cláusulas exorbitantes): - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 58, da Lei 8666/93:

**CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA:** (Das alterações) - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** (Foro) - Fica eleito o foro da comarca de Itaboraí/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** (Publicação) - O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos atos oficiais do município de Itaboraí, no prazo estipulado em Lei,.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: (Fiscalização financeira e orçamentária)** - O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: (Das disposições finais)**

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

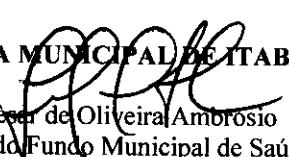
b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para verificação de qualidade dos objetos prestados deste contrato, correm a conta da contratada.

c) O edital de Licitação na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preço nº 04/2017 seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 2372/17, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de Direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 ( Três ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaboraí, 19 de MAIO de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

  
Júlio César de Oliveira Ambrosio  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Matr. Matr.37.633

  
**JETA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 09.466.219/0001-55

Marco Antonio Vital da Silva

CPF:015.099.867.-82

RG: 09.01.67610 - IFP - RJ

[09.466.219/0001-55]  
JETA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA-ME  
(22) 9.9712-1331  
RUA CORONEL FCO ALVES DA SILVA, 72  
SALA 210 - CENTRO - CEP 28.970-000  
[ARARUAMA-RJ]

Testemunha: 

ID 1489278 SSPES

Testemunha: 

ID: 088612629 DIRMG

**Publicidade**

Em 14 de MAIO de 2018

no Diário do Leste, 1957

Luzia C. Torres 35945 Segov.  
